



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 6 de maio de 2019.

**Ofício Gab. nº 204/2019**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 07/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei nº 07, de 6 de maio de 2019, que “Autoriza a concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto autoriza a concessão onerosa de uso do prédio da lanchonete construída no Complexo Esportivo “Nini Costa”, gerando receita para Município ao mesmo tempo que estimula a atividade econômica no local, com reflexos sociais na geração de emprego e renda.

Pede-se que o presente Projeto tramite em regime de urgência, com apreciação da matéria no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposição regimental constante do artigo 126, inciso I e seu § 1º.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal

RECEBIDA  
DE JOANÓPOLIS, 07 MAI 2019 15:20 028265 1/1

prot. 110/2019

A Sua Excelência  
**ROBERTO APARECIDO CURSINO BISPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 07 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o uso dos imóveis destinados à lanchonete e congêneres situado no Complexo Esportivo “Nini Costa”.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata o artigo anterior será feita mediante processo licitatório.

§ 1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 3 (três) anos, admitindo-se 1 (uma) prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 3º** O prédio concedido será destinado ao funcionamento de uma lanchonete, restaurante ou congêneres.

§ 1º Faculta-se o concedente a, previamente, autorizar o concessionário realizar, no prédio concedido, benfeitorias para adaptá-lo à sua destinação, desde que não afetem sua estrutura.

§ 2º As benfeitorias realizadas no prédio incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo ao concessionário, em caso de rescisão do contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 3º A segurança do prédio cedido e dos bens que os guarnecem ficará a cargo do cessionário.

§ 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no local.

**Art. 4º** O imóvel concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O cessionário responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração mensal mínima fixada pelo Poder Executivo, sem prejuízo das despesas de consumo, que poderão nela ser incluídas.

**Parágrafo único.** O inadimplemento da remuneração por 3 (três) meses seguidos ou 6 (seis) intercalados implicará na revogação da cessão onerosa de uso sem direito a indenização.

**Art. 6º** Ato do Poder Executivo especificará a condições necessárias à aplicação da presente Lei e ao funcionamento do local cedido e suas restrições, podendo constituir comissão para acompanhamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Joanópolis, 6 de maio de 2019.

  
**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal